

indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

De certo, que de forma simplória e sem definição descritiva o objeto exposto no edital e por sua vez fragilmente detalhado no Anexo I – Termo de Referência comprometem diretamente na formulação da proposta de qualquer prestador de serviço de conduta transparente e ilibada, visando a concorrência dentro dos princípios administrativos.

A cargo deste recorte, não se verifica na peça convocatória detalhamento suficiente que possa minimamente proporcionar ao interessado de participação no chamamento público de induzir, através de sua proposta, claro condicionamento e dimensionamento dos recursos a serem empregados.

Fica fragilizado o condicionamento da prestação do serviço, podendo qualquer execução ser caracterizada como pertinente a peça convocatória, porém insuficiente a expectativa do público a ser atendido, da sociedade e do interesse público.

Visto posto, a clara inexistência de transparência ao detalhamento de execução e de seu dimensionamento de recursos a serem empregados, os impactos no investimento público através dos recursos orçamentários ficam indiscutivelmente abados e de forma preocupante desguarnecida qualquer garantia de correta execução e emprego das verbas públicas provisionadas.

Em sequência aos fatos elencados por falha ou omissão desta peça convocatória, referente ao chamamento público 04/2023, acrescenta-se a escassez de informações acerca das rotinas e normas a serem adotadas pela contratante.

Como exposto no Termo de Referência (Item 8 – Obrigações da Contratada) somente fica registrado em linha única e simplória que será obrigação da contratada normas e rotinas relacionadas à biossegurança, ou seja, condiciona um questionamento, baseado no princípio da legalidade, de arguir: - “Quais normas e rotinas de biossegurança devem ser adotadas? Baseadas em quais protocolos?”

Tal fato precário e omisso, impacta diretamente na execução da prestação do serviço. E por sua vez afetar de forma sem precedente o paciente atendido e a sociedade a ser prestado o serviço.

Todavia, associadamente com a **falta de clareza no descritivo do objeto, falta de dimensionamento dos requisitos e recursos, mais a inexistência dos apontamentos mínimos relativos a normas e rotinas, apoiadas aos protocolos de atendimentos.** Toda a execução e prestação do serviço torna-se inviável de correto e coeso proporcionalmente para confecção de proposta, isto acreditando na lisura e transparência do tratamento com o chamamento em voga.

É imprescindível acreditar que na Administração Públicas os entes podem rever seus atos e corrigir percursos mediante esclarecimento e identificação de falhas, porém tal continuidade deste processo, culminando na abertura de propostas sem que haja uma retificação na peça convocatória, ratificará a